



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 140/2024, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 20 de dezembro de 2024, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que *"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE COLATINA PARA O EXERCÍCIO DE 2024."*

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 27/12/2024.

É o Relatório. Trata-se proposição que busca abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente.

Como justificativa para a proposição, informa o Poder Executivo que o Projeto de Lei em questão objetiva abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, a fim de dar condições ao Executivo Municipal de aplicar os recursos provenientes do excesso de arrecadação e da anulação de dotações, para reforço das rubricas referentes a despesas para o fechamento do exercício e o bom andamento da máquina pública. Informa ainda, que a autorização é para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 3,00% (três por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual vigente (Lei nº 7.151/2023).

Quanto à matéria temos que a Lei nº. 4.320/64, no artigo 42, dispõe que 'os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo'. Ainda dispõe a legislação a seguinte narrativa:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

[...] IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Da análise do projeto apresentado, observa-se que este atende ao que estabelece a legislação, sendo competência do Poder Executivo abordar o tema.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Desta forma, considerando que a presente proposição atende aos requisitos para sua regular tramitação, esta comissão não vê óbice legal para encaminhamento da presente matéria para apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis. PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 140/2024**.

Colatina (ES) 30/12/2024

Marlúcio Pedro do Nascimento
Nomeado Ad Hoc



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 330037003700300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marlúcio Pedro do Nascimento** em 30/12/2024 10:27

Checksum: **FD45EA0995250FAC46BACB57FBE7FA2AD1E69741C3EB830B9442E1802F373E8D**

